JUSTIFICATIVA

A inclusão social e a valorização da diversidade são valores que devem ser defendidos por toda a sociedade, inclusive pelo Poder Público. Nesse sentido, é fundamental que sejam adotadas medidas concretas para garantir a inclusão das pessoas autistas no mercado de trabalho.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer uma cota de empregabilidade para autistas em empresas terceirizadas que prestam serviços para o município de Praia Grande. A cota proposta é de 3% (três por cento) do total de funcionários da empresa, o que permitirá a inclusão de pessoas autistas em diversos setores de atividade.

Além de promover a inclusão social e a valorização da diversidade, a cota de empregabilidade para autistas também trará benefícios para as empresas terceirizadas, que contarão com profissionais altamente capacitados e dedicados.

Cabe ressaltar que a medida proposta por este projeto de lei está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a obrigatoriedade de empresas com mais de 100 funcionários de preencherem uma cota de empregabilidade para pessoas com deficiência.

Assim, a criação de uma cota específica para autistas em empresas terceirizadas que prestam serviços para o município de Praia Grande é uma medida justa e necessária, que contribuirá para a inclusão social e a valorização da diversidade no mercado de trabalho.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 4 de maio de 2023.

MARCOS ROGERIO CAMARA
Vereador – MDB

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código YBRGY3XZ QFDWC7LY AKFSM7KQ 4Q6FIFMX
Assinado por: MARCOS ROGERIO CAMARA.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO N°

Anteprojeto de Lei nº

Estabelecimento de uma cota de empregabilidade para autistas em empresas terceirizadas que prestam serviços para o município de Praia Grande.

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de empresas terceirizadas que prestam serviços para o município de Praia Grande de contratarem uma porcentagem de pessoas autistas, de acordo com a cota estabelecida nesta lei.

Artigo 2º - A cota de empregabilidade para autistas em empresas terceirizadas que prestam serviços para o município de Praia Grande será de 3% (três por cento) do total de funcionários da empresa.

Artigo 3º - As empresas terceirizadas deverão comprovar o cumprimento da cota de empregabilidade para autistas através de relatórios mensais, contendo a relação dos empregados autistas e suas respectivas funções.

Artigo 4º - As empresas terceirizadas que não cumprirem a cota de empregabilidade para autistas ficarão sujeitas a multas, que serão aplicadas em dobro a cada mês em que persistir o descumprimento, e poderão ter seus contratos com o município rescindidos.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código YBRGY3XZ QFDWC7LY AKFSM7KQ 4Q6FIFMX
Assinado por: MARCOS ROGERIO CAMARA.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código YBRGY3XZ QFDWC7LY AKFSM7KQ 4Q6FIFMX
Assinado por: MARCOS ROGERIO CAMARA.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

YBRGY3XZ QFDWC7LY AKFSM7KQ 4Q6FIFMX

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código YBRGY3XZ QFDWC7LY AKFSM7KQ 4Q6FIFMX
Assinado por: MARCOS ROGERIO CAMARA.